

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2026

CIR PRE 001/2026

Associados BD-ENGIE2 – FUNDAÇÃO PREVIG.

COMUNICADO IMPORTANTE AOS ASSOCIADOS: ORIENTAÇÃO SOBRE PENSÃO POR MORTE JUNTO À PREVIG – GARANTA SEU DIREITO RETROATIVO!

Prezados Associados(as),

A AAPE, sempre atenta aos direitos e à segurança de seus membros e suas famílias, vem por meio deste esclarecer um ponto de extrema importância referente ao requerimento da Complementação de Pensão por Morte junto à PREVIG, em caso de falecimento de um beneficiário.

É fundamental que todos estejam cientes dos procedimentos corretos para garantir que os direitos dos dependentes sejam plenamente exercidos, especialmente no que tange ao recebimento de valores retroativos.

Compreendendo o Procedimento:

Quando um beneficiário do plano BD 2 – ENGIE da PREVIG vem a falecer, o cônjuge ou dependente habilitado tem o direito à Pensão por Morte, que se divide em duas esferas:

1. **Pensão junto ao INSS (Regime Geral de Previdência Social):** Onde se solicita a pensão oficial. Este processo, por vezes, é moroso e pode levar mais de 90 dias para ser deferido.
2. **Complementação de Pensão junto à PREVIG (Previdência Complementar):** Que se soma ao benefício do INSS, conforme o regulamento do plano.

O Ponto Crucial: O PRAZO DE 90 DIAS DA PREVIG

O Regulamento do Plano BD 2 – ENGIE da PREVIG é claro em seu **Artigo 49, inciso I**, ao determinar as condições para o pagamento retroativo da Complementação de Pensão. Ele estabelece que, para que o pagamento da complementação se inicie **a contar da data do óbito**, o requerimento à PREVIG deve ser **formalizado (protocolado) em até 90 (noventa) dias depois do falecimento do beneficiário**.

ISSO SIGNIFICA QUE:

- **Não se deve aguardar a decisão do INSS:** Mesmo que o INSS ainda não tenha deferido ou sequer analisado o pedido de pensão oficial (o que, como sabemos, pode levar meses), o cônjuge ou dependente **DEVE** protocolar o requerimento de Complementação de Pensão junto à PREVIG no prazo máximo de 90 dias após o óbito.
- **O protocolo tempestivo garante a retroatividade:** Ao protocolar o pedido junto à PREVIG dentro desses 90 dias, o dependente assegura o direito de receber a Complementação de Pensão **retroativamente à data do óbito** (ou à Data de Início do Benefício – DIB do INSS), assim que o INSS conceder o benefício oficial.
- **Consequência da demora:** Caso o requerimento à PREVIG seja feito após os 90 dias do óbito, o pagamento da Complementação de Pensão poderá ser devido somente a partir da data do protocolo do pedido na PREVIG, perdendo-se o direito aos valores retroativos desde o óbito.

A Importância da Ação Rápida:

A experiência nos tem mostrado que a PREVIG, por vezes, interpreta o regulamento de forma restritiva, alegando que a data da concessão do benefício pelo INSS (que pode levar mais de 90 dias) é que balizaria o início do pagamento da complementação, e não a data do requerimento à própria PREVIG.

No entanto, a AAPE esclarece que, caso a PREVIG se negue a pagar os valores retroativos, mesmo com o protocolo do requerimento feito dentro dos 90 dias após o óbito, **tal conduta é passível de questionamento jurídico**. A previdência privada, por preceito constitucional (Art. 202 da CF/88), tem caráter **complementar** e deve **garantir o benefício contratado** de forma alinhada com seus próprios regulamentos e a legislação vigente, sem que a morosidade de um órgão externo (o INSS) prejudique o dependente que cumpriu as regras.

A AAPE está vigilante e pronta para agir:

A AAPE está atenta a essas questões e informa que, caso a PREVIG insista em uma interpretação que prejudique os direitos de seus associados, buscaremos os meios necessários, inclusive por via judicial, para garantir o pleno recebimento da Complementação de Pensão por Morte, desde a data devida.

Recomendação:

Orientamos a todos os associados que, infelizmente, venham a passar por uma situação de óbito do beneficiário, que:

- **Procurem a AAPE imediatamente** para orientações sobre o processo.
- **Protocolizem o requerimento de Complementação de Pensão junto à PREVIG o mais breve possível, e IMPRETERIVELMENTE DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS** após o óbito, independentemente da situação do processo no INSS.
- **Guardem rigorosamente todos os comprovantes de protocolo** e documentos relacionados.

Processos para se associar na viuvez:

Prezados, lembrem, ao falecer, o titular associado AAPE, não é automática a inscrição do viúva/viúva como associados da AAPE, é necessário entrar em contato com seu Coordenador de Núcleo e/ou a secretaria da AAPE para fazer a inscrição preenchendo ficha de solicitação e autorização de débitos.

A proteção e a segurança de nossos associados e suas famílias são a nossa prioridade. Conte sempre com a AAPE para defender seus direitos!

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 MARCO AURELIO DA SILVA AMERICO
Data: 12/02/2026 07:54:47-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Marco Aurélio da Silva Américo

Presidente da AAPE